



Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	:	23785-0/2013
INTERESSADA	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROCEDENCIA	:	SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	DENUNCIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Senhor Secretário

O Sindicato dos médicos do Estado de Mato Grosso – Sindimed/MT apresenta denuncia de fatos que em tese configuram lesão ao patrimônio público em face de responsabilidade solidária do estado de Mato Grosso nos prejuízos advindos de fraude dos contratos em relação ao IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência a Saúde – OSS que administra o Hospital Metropolitano em virtude da celebração do contrato social da sociedade em conta de participação com a SCP formada pela Sócia Ostensiva 3C Critical Care Cuiabá Serviços Médicos e o médico denominado Sócio Oculto, pelos fundamentos a seguir expostos:

- Análise jurídica do teor do contrato social da sociedade em conta de participação que deverá ser celebrado entre a 3C Critical Care Cuiabá Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica com sede na Av Miguel Sutil, 8000, sala 1907, Cuiabá-MT, CNPJ 13.818.343/0001-00, representado pelo sócio Luciano Corrêa Ribeiro.
- Médicos que prestam serviço à empresa 3C Critical Care Cuiabá Serviços Médicos com atraso salarial;
- Há médicos servidores contratados e efetivos que prestam serviços para o Ipas.
- O Sindimed recebeu denúncias de que os médicos que prestam serviço no



Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: 3613-7567 / 7566
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Hospital Metropolitano estão sendo coagidos para assinarem contratos de sociedade como condição para receberem suas remunerações que permanecem em atraso de 02 (dois) meses;

Da análise:

Preliminarmente analisa-se o contrato efetuado entre o Ipas e a SCP formada pela Clínica ostensiva 3C Critical Care Serviços Médicos e o médico denominado Sócio Oculto.

O código civil em seu artigo 991 prevê este tipo de contrato social, responsabilizando perante terceiros somente o sócio ostensivo (Parágrafo Único).

No artigo 7º do contrato social da sociedade com conta de participação em análise – “Das Obrigações do sócio oculto”, verificou-se que o sócio oculto tem por obrigação o assessoramento à sócia ostensiva. Especificamente, tem a responsabilidade de:

a) dar suporte à sócia ostensiva na gestão do projeto;
b) atender aos beneficiários, suportando-o por meio de prestação de serviços médicos atinentes a cada sócio participante, desenvolvida da seguinte forma nos respectivos setores:

- Unidade de terapia intensiva: plantões de terapia intensiva, visita médica horizontal e coordenação médica;
- Pronto Atendimento: plantões de pronto atendimento e coordenação médica;
- Enfermaria: visitas médicas, coordenação médica, plantões de enfermaria e ambulatório de especialidades.

Efetuando a análise, verificou-se que esse contrato foi efetuado para a empresa 3C Critical Care **contratar** de forma “oculta” os médicos para atendimento ao Hospital Metropolitano.



Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Diante disso, verifica-se a fragilidade desse tipo de “transação” pois os sócios ocultos podem muito bem serem médicos servidores públicos estaduais. Mostra-se portanto, que a relação jurídica dos médicos vinculados ao contrato será de direito privado, e se ocorrer casos de médicos servidores estes não constarão com a identificação real, dificultando a constatação de incompatibilidade de vínculos; e também ocorrerá a infringência do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Mato Grosso, conforme consulta informada a seguir:

A resolução de consulta nº 24/2012 de 11/12/2012 do Tribunal Pleno, Processo nº 16.952-8/2012 – Consulta efetuada pela Auditoria Geral do Estado, ficou decidido o seguinte:

- a) o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Mato Grosso proíbe a contratação de servidor estadual com o Poder Público (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90), proibição esta que se aplica às situações em que há intermediação dos serviços executados por servidores para desempenho de atividades previstas no contrato de gestão firmado com o Estado e Organizações Sociais e remunerados com recursos públicos, tendo em vista que há dissimulação da avença para burlar a proibição estatutária.
- b) A proibição estatutária inclui a intermediação dos serviços por pessoa física (empresário ou prestador de serviço) ou jurídica, em todos tipos de sociedades, empresárias ou não (sociedade em comum, em conta de participação, simples, em nome coletivo, comandita simples, limitada, anônima, comandita por ações e cooperativas)”.

Tendo em vista o relatório de análise das contas anuais do exercício de 2013 estar em fase de elaboração e nele constará tópicos relativo a análise de contratos que incluirá o assunto em tela; transforma-se este apontamento em ponto de controle para informação no relatório.

É a informação.



Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

Edenir Pereira Silva de Figueiredo
Auditora Pública Externa

Sibele Taveira de Carvalho
Auditora Pública Externa

Iara Beatris Verruck
Auditora Pública Externa